



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

DISPÕE SOBRE O ANIMAL DE ASSISTÊNCIA EMOCIONAL OU DE ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência, a pessoa com doença rara, doença orgânica, mobilidade reduzida e transtorno emocional que precisem do auxílio ou intervenção de animal de assistência emocional ou de assistência de serviço, o direito de ingressar e permanecer em ambientes públicos ou privados, desde que observadas as condições impostas nesta lei.

§1º O disposto deste artigo aplica-se inclusive aos veículos de transporte público coletivo, em que o assistido acompanhado de animal de assistência de serviço ou de assistência emocional ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre a sua volta ou próximo de uma passagem.

§2º É vedada a exigência do uso de focinheira no animal de assistência como condição para seu ingresso e sua permanência nos locais.

§ 3º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença dos animais de assistência nos locais previstos no caput deste artigo.

§4º Os condomínios devem admitir o trânsito e permanência de animal de assistência nas dependências das suas áreas comuns e de uso coletivo.

§5º Estão amparadas por esta Lei, pessoas com doença crônica degenerativa, neurodivergentes, autoimune ou transtorno emocional comportamental na qual a deficiência ou doença seja a barreira que comprometa e impeça seu movimento, seu equilíbrio, sua interação, sua circulação e participação na vida em sociedade.

Art. 2º Constitui ato de discriminação qualquer tentativa de impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º É vedada a utilização do animal de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei se consideram:

I - animal de assistência emocional: animal de pequeno porte treinado e socializado para auxiliar pessoas com transtornos mentais, notoriamente não perigoso, não feroz, não venenoso, não peçonhento, indicado por médico psiquiatra, médico neurologista ou psicólogo para prestar assistência emocional e auxiliar na reabilitação de psicopatologias, transtorno mental, doença orgânica ou sofrimento psíquico, aumentando sua autonomia;

II – animal de assistência de serviço: animal educado para a realização de tarefas que aumentem a autonomia, mobilidade e a funcionalidade de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença orgânica ou rara, transtorno mental, na forma do regulamento.

Parágrafo único: os animais previstos nos incisos I e II são animais de pequeno porte, notoriamente não perigoso, não feroz, não venenoso, não peçonhento, sendo vedado animais exóticos e silvestres.

Art. 5º Para comprovar a necessidade de acompanhamento por animal de assistência à pessoa assistida deverá portar e apresentar quando solicitado for, documento de identidade, laudo médico que reconheça tal necessidade, sendo original ou sua cópia autenticada, comprovante de vacinação atualizado do animal, laudo de saúde do animal e certificado de adestramento.

§1º O laudo médico da pessoa que necessita de um animal de assistência de apoio emocional, deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.

§ 2º O prazo estabelecido no §1º deste artigo não será exigido quando se tratar de deficiência permanente.

Art. 6º O animal de assistência quando não estiver acompanhando o seu assistido, se assemelha a um pet apenas, não estando sujeito aos moldes dessa lei, salvo quando este estiver acompanhado de seu treinador ou médico veterinário.

Art. 7º O treinamento para certificação de animal de assistência emocional deverá ser preferencialmente simplificado, priorizando-se aspectos como o comportamento e socialização em locais públicos, além da obediência básica a comandos.

Art. 8º O treinamento para certificação de animal de serviço deverá abranger obediência a comandos, aspectos de socialização em locais públicos e adaptação à limitação funcional do assistido, priorizando-se o auxílio na realização de tarefas que aumentem a autonomia, a mobilidade e a funcionalidade da pessoa com deficiência.

Art. 9º Esta lei também se aplica a pessoas e animais que vierem de outros países.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Parágrafo único: Além da documentação original, é obrigatória a tradução dos documentos para a língua portuguesa.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”
Mossoró-RN, 05 de março de 2024.

Tony Magno Fernandes Nascimento
Vereador Solidariedade



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo que dispõe sobre o animal de assistência emocional ou de assistência de serviço no Município de Mossoró e dá outras providências.

O objetivo do projeto é garantir às pessoas com deficiência, doença orgânica ou sofrimento psíquico o direito de ingressar em locais públicos ou privados com um animal de apoio emocional ou animal de serviço. Observa-se que o projeto amplia a figura do animal, sendo este de pequeno porte, mas não exclusivamente o cão. A ideia de que somente o cão pode fazer esse papel está superada.

Entende-se que é necessária essa ampliação para que as pessoas dependentes do apoio do animal possam ter acesso aos mesmos direitos da pessoa com deficiência visual que se utiliza do cão guia. Cita-se que existe transtorno, como no caso das pessoas do espectro autista, em que os animais são treinados para ajudá-las a desempenhar funções que podem ser consideradas desafiadoras para elas, como interagir com outras pessoas em ambientes públicos. Além disso, considerando que a relação “humano animal” costuma ser marcada por confiança e sentimento de segurança do autista em relação ao cachorro, a companhia do animal também pode, em muitos casos, contribuir com a diminuição da ansiedade desse público.

Verifica-se que a ausência de uma legislação específica sobre o animal de apoio emocional vem causando transtornos, levando pessoas com deficiências, que já enfrentam desafios diariamente, a passarem por desgastes emocionais, exigindo por vezes até a intervenção judicial. Deste modo, o projeto propõe que as pessoas possam utilizar dessa ferramenta sem sofrer preconceitos ou limitações no usufruto de seus direitos.

A presente iniciativa faz parte de um movimento importante para a criação de um ambiente inclusivo e digno para pessoas com deficiência, que representam uma porção significativa da nossa sociedade.

Assim, na certeza de ter contribuído para com o meu dever, sendo mais um projeto relevante na área de inclusão, tenho a certeza de poder contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”
Mossoró-RN, 05 de março de 2024.

Tony Magno Fernandes Nascimento
Vereador Solidariedade